



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 301/2020
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Adustina (BA) para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, na forma que indica e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os Vereadores do Município de Adustina, perceberão subsídios mensais, nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Adustina perceberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

Art. 3º O Vice-Prefeito de Adustina perceberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Art. 4º Os Secretários Municipais de Adustina perceberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 5º Os Vereadores de Adustina perceberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 7.596,67 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, estes desde que não atinjam o limite prudencial com gasto de pessoal que é de 70 % (setenta por cento) e desde que a Câmara Municipal detenha de recursos financeiros para pagamento do subsídio.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa do Vereador à reunião plenária da Câmara Municipal implicará em desconto no seu subsídio, de valor proporcional ao número de faltas em relação ao total de sessões no mês que se deu a falta.

Art. 6º No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores não ficarão prejudicados na percepção dos seus subsídios e/ou remunerações, de forma integral.

Art. 7º Em caso de viagem a serviço ou em representação do município, por qualquer dos Poderes, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo perceberão diárias que serão disciplinadas em lei específica.

Parágrafo único. Para os Vereadores, incluindo o Presidente do Legislativo, as diárias serão fixadas por Ato da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica assegurada a revisão geral anual, relativamente aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Adustina, nos termos do disposto no Art. 37, inciso X da **CFRB**, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos na Constituição.

Art. 9º Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do Art. 29, inciso XI do Art. 37, § 4º do Art. 39 da Constituição de República Federativa do Brasil.

Art. 10 É facultado ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários municipais, quando for servidor titular de cargo, emprego e função pública, optar pela sua remuneração de origem, salvo nos casos dos vereadores que poderão acumular, nos casos em que houver compatibilidade de horário.

Art. 11 Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a percepção da décima terceira parcela dos subsídio, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa votada na legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como aos limites constitucionais dispostos no art. 29, VI e VII, art. 29-A.

Art. 12 Fica autorizado ao pagamento do décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

Art. 13 Ao Vice –Prefeito nomeado ou designado para função administrativa, direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do Cargo e o da função para qual foi nomeado ou designado.

Art. 14 O Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereadores e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021 para os vereadores e 1º de janeiro de 2022 para os demais agentes políticos, vigorando para ambos até 31 de dezembro de 2024, se de outra forma não exigir dispositivos ulteriores competentes, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, 16 de novembro de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. José Joaquim de Santana, S/Nº - CEP: 48.435 – 000 – CNPJ: 16.298.929/0001 – 89
Tel: (75) 3496 2140 – Adustina - Bahia